



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 151 /2025 **DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO,
POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A
FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE
BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTÓVÃO –
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO
MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.975.174/0030-36, localizada na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, neste município de Francisco Morato.

§ 1º O convênio de que trata o “caput” deste artigo tem por objeto a execução de serviços ambulatoriais, especialidades médicas e exames diagnósticos.

§ 2º O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2026 até 30 de junho de 2026.

Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a repassar ao Lar Assistencial São Benedito – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R\$ 3.304.208,64 (três milhões, trezentos e quatro mil, duzentos e oito reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º As despesas decorrentes de atendimento de especialidades médicas e atendimento de fisioterapia neurológica e ortopédica, no valor total de até R\$ 1.534.860,00 (um milhão, quinhentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais), serão repassados em 06 parcelas de até R\$ 255.810,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e dez reais), por mês.

§ 2º A entidade receberá o valor total de até R\$ 706.200,00 (setecentos e seis mil e duzentos reais), referentes a realização de exames de diagnóstico de ultrassonografia, insumo para ultrassonografia, mamografia e audiometria tonal+vocal e imitanciometria, que serão repassados em 06 parcelas de até R\$ 117.700,00 (cento e dezessete mil e setecentos reais).



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

§ 3º A entidade receberá ainda o valor total de até R\$ 1.063.148,64 (um milhão, sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referentes a realização de plantões médicos generalistas, que serão repassados em 06 parcelas de até R\$ 177.191,44 (cento e setenta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos).

§ 4º Os recursos financeiros descritos nos §§ anteriores, utilizados para o pagamento do convênio que será celebrado com a entidade poderão ser compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas e/ou Convênios firmados com outras instâncias. Podendo ainda ser objeto de abertura de crédito adicional, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio, que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o qual poderá ser aditado, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 28 de novembro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal